

---

## CONTRATO N.º 081/2013

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o senhor **Nilson Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade n.º 951.283 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 152.801.014-00, com endereço à Rua Gov. Dantas Barreto, n.º 38 – Centro – Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, consoante Processo Licitatório n.º 005/2013, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal Maria Enedina de Menezes, pelo prazo de um ano.

#### DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **LOCATÁRIA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de encargos como: conta de luz, telefone, água, saneamento e outros necessários as suas atividades;
- b) custear as despesas, sem descontar do preço locado, quando necessitar fazer serviços de conservação do imóvel, que julgue imprescindíveis para a sua utilização;
- c) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços objeto deste contrato, que possa caracterizar promoção pessoal;
- d) prestar esclarecimentos à **LOCADORA**, como também permitir a sua visita, sempre que possível, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

#### DOS ENCARGOS DA LOCADORA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **LOCADORA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **LOCATÁRIA** possa se instalar adequadamente no imóvel;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados com relação ao imóvel;
- c) permitir que a **LOCATÁRIA** realize os serviços destinados ao funcionamento da escola.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A **LOCATÁRIA** pagará o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento da locação será mensal, mediante crédito em conta bancária ou cheque nominal emitido na Tesouraria Geral da Prefeitura, após a liquidação da despesa, tendo como data base o dia 28.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, e corrigido, após um ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, apurado no ano pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios à conta do Programa de Trabalho: **06.01/12.365.1210.2.000074** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.36**.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total;

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 04 de fevereiro de 2013.

**Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**  
LOCATÁRIA

**Nilson Rodrigues dos Santos**  
LOCADORA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00